

A NOVA REGULAMENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES



TEXTO

JOSÉ ANTÓNIO RODRIGUES

ASSESSOR JURÍDICO
DA CONFAGRI

No passado dia 9 de Setembro, com a publicação da Portaria n.º 298/2019, foram aprovadas as novas regras relativas ao reconhecimento das organizações de produtores e suas associações.

A sua elaboração decorreu de um processo no qual a CONFAGRI foi chamada a participar pelo Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, e para o qual contribuiu com várias propostas e sugestões.

E deve, desde já, salientar-se que, não sendo uma regulamentação com a qual a CONFAGRI e o sector cooperativo agrícola se identifiquem na totalidade, se constatarem algumas melhorias relativamente ao anterior quadro regulamentar, datado de 2015 e alterado em 2016.

Começando por recordar um dos “considerandos” que integram o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, reconhece-se aí que “as organizações de produtores e suas associações podem desempenhar funções úteis na concentração da oferta, na melhoria da comercialização, no planeamento e ajustamento da produção à procura, na otimização dos custos de produção e estabilização dos preços no produtor, na investigação, na promoção das melhores práticas e no fornecimento de assistência técnica, na gestão dos subprodutos e dos instrumentos de gestão do risco que estão à disposição dos seus membros, reforçando, deste modo, a posição dos produtores na cadeia alimentar”. É assim inequívoco que o quadro legal e institucional da PAC identifica estas organizações como uma importante ferramenta para o reforço da posição dos agricultores na cadeia da produção e distribuição alimentar.

Sendo que no mesmo Regulamento se afirma que “os critérios de reconhecimento e os estatutos das organizações de produtores deverão assegurar que estes organismos sejam constituídos por iniciativa de produtores e controlados de acordo com regras que permitam aos produtores membros fiscalizar, de forma democrática, a sua organização e as respetivas decisões.”.

O que desde logo suscita uma questão de fundo: havendo uma evidente identidade de objetivos e de estruturação interna – assente em critérios de gestão democrática – entre a forma organizativa “organização de produtores” e a forma jurídica

“Cooperativa”, não será isto suficiente para que os Estados admitam que o reconhecimento das Cooperativas como OPs deriva desde logo da sua natureza, com dispensa da verificação de quaisquer outros requisitos? Ou que, pelo menos, se considere que, no caso das Cooperativas, as regras inerentes ao “controlo democrático das organizações” estão, desde logo preenchidas pela mera adopção desta forma jurídica?

É este um debate que já se iniciou na COGECA e que tem tido como principais impulsionadores, até ao presente, as Cooperativas agrícolas de Espanha e de França. Veja-se, neste sentido, o parecer emitido já este ano pela confederação cooperativa “Cooperativas Agro-Alimentares” de Espanha sobre o projeto de Real Decreto que visa regulamentar o reconhecimento e o funcionamento das organizações de produtores.

Retomando a nova regulamentação nacional, constante da Portaria n.º 298/2019, teve a CONFAGRI ocasião de, nos seus trabalhos preparatórios, apresentar diversas propostas de modificação da regulamentação vigente desde 2015 ou constantes da proposta inicial do Ministério da Agricultura. Enunciando as principais, refiram-se:

- a importância de, nas definições, associar o “produtor” a uma “exploração” devidamente identificada e registada nos sistemas de informação do organismo pagador nacional;
- a necessidade de alterar a delimitação dos conceitos “produtor”/“não produtor” assente na base de ausência de produção pelo período de um ano;
- a eliminação de regras referentes ao controlo democrático das organizações

que, no caso das Cooperativas, se encontram desde logo garantidas por normas imperativas do Código Cooperativo;

- a importância de reforçar as condições de estabilidade das OPs com um “Programa Operacional”;
- a difícil compatibilização de regras que imponham às Cooperativas quoruns constitutivos das assembleias gerais que vão para além das exigências do Código Cooperativo;
- a necessidade de eliminar – ou, pelo menos, delimitar a situações muito específicas – normas-travão que de alguma forma restrinjam o poder decisório soberano das assembleias gerais das Cooperativas;
- a necessidade de compaginar as regras que estabeleçam períodos mínimos de vinculação dos produtores às OPs com o princípio cooperativo da “livre adesão” – que, contém em si o “princípio” (ou “o direito”) da “livre desvinculação”;
- a dificuldade de aceitar que – por via regulamentar e através de uma Portaria – se aumente o elenco das matérias que constituem “conteúdo obrigatório dos estatutos” das Cooperativas, definido no Código Cooperativo, aprovado por uma lei da República;
- a proposta de eximir ao conceito de “externalização” as relações entre Cooperativas ou entre estas e Cooperativas de grau superior;
- a importância de regular com maior rigor as circunstâncias em que podem ser impostas limitações às pessoas coletivas que viram revogado o seu reconhecimento como organizações de produtores;
- a proposta de eliminar um “excesso” de informação a prestar aos serviços do Estado, sendo que alguma desta infor-

mação poderá ser recolhida através do Registo Central do Beneficiário efetivo;

- e, quanto ao anexo referente ao número mínimo de produtores e valor mínimo da produção comercializada, as propostas tendentes a simplificar e uniformizar o critério “número mínimo de produtores”, a equiparar o sector das “frutas e produtos hortícolas” as das “frutas e produtos hortícolas transformados” em termos de valor mínimo da produção comercializada, e a criação de um critério específico para as raças autóctones.

Ainda que sem preocupação de realizar uma contabilização de “ganhos e perdas”, podemos concluir que, de forma total ou – na maior parte das situações – parcial, a generalidade das sugestões e propostas da CONFAGRI terão sido acolhidas no texto final.

Exceção a este acolhimento foram as questões relacionadas com a sugestão de associar o “produtor” a uma “exploração” devidamente identificada e registada, com o reforço do conteúdo obrigatório dos Estatutos, ultrapassando as exigências do Código Cooperativo, e com as propostas feitas relativamente ao anexo. Representando as Cooperativas agrícolas a maioria das organizações de produtores reconhecidas do nosso país – dados da página do IFAP –, é assim, com algum otimismo que se espera desta nova regulamentação das organizações de produtores uma simplificação no relacionamento entre os agentes económicos e o Estado, uma evolução no percurso da desburocratização e a eliminação de exigências que, em muitas situações, colocavam as Cooperativas do sector agrícola perante redundâncias ou requisitos desadequados à sua realidade. ●

AGRO BI
Uma marca registada Consulai

*Gestão de informação
profissional e acessível a todos
Simple | Em tempo real | Intuitivo*

